

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCOOP/RS**

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-2024**

***Boletim 01***

A Pregoeira do SESCOOP/RS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria n. 005/2023 da mesma entidade, vem apresentar resposta elaborado pela área técnica ao pedido de impugnação apresentado pela empresa GMAES TELECOM nos termos que seguem:

**IMPUGNAÇÃO**

“Prezados, bom dia.

Nossa empresa é a responsável por hospedar as máquinas virtuais da SESCOOP/SP (conforme atestado anexo) e gostaríamos de participar do pregão eletrônico 06/2024.

“Ocorre que encontramos diversas exigências que impedem a competição de qualquer outra empresa que não seja a que possua todas aquelas certificações necessárias que a equipe técnica deve possuir.

Passamos a discorrer sobre os motivos da impugnação:

*1 - A CONTRATADA deverá possuir profissionais capacitados com as seguintes habilitações, pois são necessidades técnicas para o ambiente do SESCOOP/RS: ZABBIX 4.0, CERTIFIED SPECIALIST, ZABBIX 4.0 CERTIFIED PROFESSIONAL, Microsoft Certified: Azure Fundamental , Microsoft Certified: 365 Identity and Services, VSP - Foundation 2018 VTSP - Foundation 2018, VTSP - NV (Network Virtualization 2019), VSP - HCI (Hyper-Converged Infrastructure 2017) VTSP - HCI (Hyper-Converged Infrastructure 2017), VSP 2020 (Sales Professional 2020). A CONTRADA deverá ter profissionais com conhecimento em UNIFI para gestão e suporte remoto quando solicitado pelo SESCOOP/RS, o conhecimento poderá ser comprovado com atestado de capacidade técnica emitido por clientes que já tenham utilizado o serviço (p. 33 e 34 do Termo de Referência*

**MOTIVO IMPUGNAÇÃO:** A GMAES possui expertise com todas as ferramentas mencionadas no edital, sendo que seus colaboradores são, como na maior parte do mercado de T.I, profissionais autodidatas, ou seja, aprenderam com a prática ou fazendo cursos não oficiais, o que nem de longe reduz a capacidade e qualidade dos mesmos em executar os serviços, pelo contrário, demonstra a aptidão dos mesmos. Não é razoável exigir que funcionários tenham cursos que podem custar cerca de 1.850 EUROS, como é o caso do curso ZABBIX supracitado.

Ainda, as certificações VMWare (VPS 2020, VSP - Foundation 2018 VTSP - Foundation 2018, VTSP – NV) só podem ser obtidas por funcionários que tenham trabalhado em empresas parceiras VMWare, sendo que a VMWare não aceita registro espontâneo de novos parceiros, conforme cópia de e-mail anexa. Todos os novos parceiros devem ser convidados. Mas isso não ameniza a impossibilidade do atendimento dos demais certificados exigidos em edital. É demasiadamente restritivo.

Esse número elevado de certificados terá como resultado óbvio e inevitável que apenas 01 (uma) empresa possa atender a esse edital, sem trazer qualquer benefício para o SESCOOP RS. O valor de cerca de R\$ 33.300,00 mensais por uma estrutura menor que da SESCOOP/SP é no mínimo curiosa, pois a GMAES atende ao mesmo serviço, mas com máquinas virtuais mais robustas, cobrando cerca de R\$ 25.000,00 mensais (segue contrato).

**É comum que empresas auxiliem seus clientes a construírem o Termo de Referência, todavia, ao desenhar o documento essas empresas podem se aproveitar da oportunidade e colocar cláusulas que apenas ela mesmas podem atender, excluindo-se qualquer possibilidade de competição.**

Nossa recomendação para o fim de permitir que a GMAES (e qualquer outra empresa) possa participar desses serviços é dessas certificações serem uma RECOMENDAÇÃO, mas não uma exigência. A capacidade da empresa de executar os serviços deve ser comprovada com atestados de capacidade técnica.

Nesse sentido, impugnamos o edital para o fim de tornar as certificações supracitadas como uma **RECOMENDAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA**, permitindo que mais competidores possam participar.

*2 – A CONTRATADA deverá comprovar as certificações e conhecimentos acima mencionados por meio de demonstração do vínculo de emprego do profissional com a empresa e apresentação dos certificados e atestado de capacidade técnica (p. 34 – Termo de referência).*

**MOTIVOS IMPUGNAÇÃO:** É comum que profissionais sejam contratados por meio de contrato de prestação de serviços. Nesse sentido, impugna-se o edital para que seja adicionado a possibilidade de comprovação por meio de contrato de prestação de serviços.

Atenciosamente,

**William Borba**

**Setor de Licitações**

Telefone: 47 3404-6737 / Celular: 47 99122-5924

Rua Carlos Seara, 47, Vila Operária, Itajaí/ SC - CEP 88.303-200

  
GMAESTELECOM™

### **RESPOSTA:**

Cabe ressaltar, primeiramente, que o Sescoop/RS formalmente constituído pela Medida Provisória nº 1.715/1998 e Decreto nº 3.017/1999, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob o estatuto de Serviço Social Autônomo e não utiliza recursos federais.

Diante disso, em seus processos licitatórios utiliza regulamento próprio (Resolução Sescoop nº 2056/23), que norteia todo e qualquer tipo de contratação, não se reportando à Lei Geral de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, a qual revogou a Lei nº 8.666/1993. Vale mencionar que a lei em questão prevê de forma expressa em

seu artigo 1º a quem deve ser aplicada, não estando incluído ali as entidades integrantes do Sistema “S”.

No dia 13 de março de 2023, de forma tempestiva, conforme disposto em edital, a Comissão de Licitação recebeu e-mail da **GMAES TELECOM LTDA** com pedido de impugnação.

Por serem questões técnicas que envolvem características da prestadora dos serviços e questões indicadas no Termo de Referência, a impugnação passou por análise da área técnica, responsável por responder aos itens impugnados. Segue abaixo a resposta à impugnação:

1 - A exigência da manutenção da certificação guarda relação com o alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade definidos pelo SESCOOP/RS, com objetivo de consagrar os investimentos já realizados nessa infraestrutura.

A exigência não busca restringir a competitividade, objetiva que os serviços a serem contratados sejam executados por empresas com as capacidades já mencionadas, de forma, a manter as devidas garantias dos fornecedores e fabricantes das soluções utilizadas, dentre outros, devidamente justificados durante a contratação da solução.

2 - A indicação da contratação por CLT é motivada pela sinalização clara do fornecedor que possui equipe qualificada e dedicada para que sejam executados os serviços esperados.

A prática de contratação por meio de contrato de prestação de serviços, apesar de usual, apresenta problemas conhecidos no mercado. A demora no atendimento é uma dessas possibilidades, uma vez que os mesmos podem não ser prestadores de serviços exclusivos do fornecedor.

Como o objeto da contratação é um serviço de alta disponibilidade e rápido atendimento, fazemos opção por fornecedor que tenha equipe contratada no regime CLT.

O Presente boletim será publicado no site do SESCOOP/RS:  
<http://www.sescoopr.rs.coop.br/publicacoes/licitacoes/>

Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Luciana Futuro Pfitscher  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações